

**Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos  
e programas do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância - CEXINFAN**

**REQUERIMENTO Nº  
(Da Sra. Paula Belmonte)**

Solicito a realização de Audiência Pública para discussão da intervenção do Estado na regulamentação da publicidade infantil.

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 24, III c/c art. 255 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão Externa, para discussão sobre a intervenção do Estado na regulamentação da publicidade infantil.

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar da audiência pública as seguintes autoridades:

1. Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
2. Representante da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON;
3. Representante da Fundação Maurício de Sousa;
4. Representante do Instituto ALANA;
5. Representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, assegura com absoluta

prioridade os direitos das crianças, estabelecendo que tal obrigação deva ser compartilhada entre a sociedade e o próprio Estado, *in verbis*:

***“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifo nosso)***

Nesse contexto, o requerimento ora apresentado discutirá sobre a publicidade infantil que são dirigidas diretamente às crianças e aos adolescentes, público este estritamente sensível e vulnerável ao consumo daquilo que lhes apresentam.

Atualmente, a proibição da publicidade infantil está prevista na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 13.257/16 – Marco Legal da Primeira Infância, considerando abusiva e ilegal a prática de publicidade direcionada ao público infantil e a proteção da criança contra toda forma de violência e pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce a essa comunicação mercadológica.

Vejamos:

***“Lei nº 8.078/90 – Art. 37 - §2º - Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva (...) § 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.***

***Lei 13.257/16 - Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.” (grifo nosso)***

Nesse contexto, em que pese haver legislações expressamente vedando a publicidade infantil, constantemente nos deparamos com propagandas direcionadas exclusivamente para o público infantil, o que deve ser acompanhado pelo Estado no cumprimento integral de proteção absoluta da criança e do adolescente.

Em contrapartida, não se pode alijar da discussão a presença de representante daqueles que exercem a prática comercial da livre iniciativa e do comércio, para que possa contrapor a argumentação daqueles que defendem a vedação e regulamentação da publicidade infantil, como forma do Estado de, coercitivamente, mitigar os efeitos maléficos que determinadas publicidades infantis para a comercialização de alguns produtos causam nas crianças e nos adolescentes.

Nesse contexto, esta Câmara dos Deputados instalou a Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal, voltados para a Primeira Infância – CEXINFAN, com o fito de acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas do Governo Federal voltados especificamente para a Primeira Infância.

Diante do exposto, a realização de Audiência Pública ora proposta no âmbito desta Comissão Externa, para discussão sobre a intervenção do Estado na regulamentação da publicidade infantil, visto que crianças e adolescentes são considerados consumidores extremamente vulneráveis, contrapondo-se aos direitos e garantias da livre iniciativa e do comércio exercido pelos fornecedores aos seus consumidores finais, é de suma importância para o acompanhamento e execução de políticas públicas voltadas a proteção da Primeira Infância, motivo este que solicitamos aos pares desta Comissão aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, de março de 2020.

**Deputada Paula Belmonte**  
(Cidadania/DF)